

LEI Nº 6.946, DE 16 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos do seu quadro de servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ao salário-mínimo vigente, com amparo na Medida Provisória nº 1.091, de 31 de dezembro de 2021 c/c inciso IV, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) para os servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, não poderá ser inferior R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) conforme definido pelo Governo Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e suas alterações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

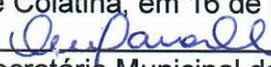
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de março de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de março de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

